



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.896

De 27 de novembro de 1990.

Dispõe sobre o registro do ponto nas Repartições Municipais e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito da Estância Turística de São Roque, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ponto é o registro pelo qual se verifica, diariamente, a entrada e saída do servidor no serviço.

§ 1º - Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

§ 2º - Para registro do ponto serão usados, de preferência meios mecânicos.

§ 3º - Salvos os casos expressamente previstos deste decreto, é vedado dispensar o servidor de registro de ponto.

§ 4º - A infração do disposto no parágrafo anterior determinará a responsabilidade da autoridade que tiver expedido a ordem, sem prejuízo da ação disciplinar que for cabível.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

2

Art. 2º - Todo servidor será obrigado ao registro do ponto, de entrada e de saída.

§ 1º - Estão ~~isentos~~ do ponto, mas deverão permanecer em seus postos durante o horário exigido pelo serviço:

- a) os Diretores de Departamentos;
- b) o Chefe do Gabinete do Prefeito;
- c) o Procurador Jurídico;
- d) os Assessores Jurídico, Técnico e de Imprensa;
- e) os Chefes de Divisão;
- f) Os servidores que, em virtude de suas funções ou em razão de serviços especiais, forem, em prazos determinados, dispensados por despacho expresso do Prefeito.

§ 2º - Os Chefes de Seção ou servidor legal e hierarquicamente a eles equiparados, por conveniência do serviço, mediante proposta fundamentada de diretor do Departamento e sob sua responsabilidade, podem ser autorizados a registrar o ponto fora das horas regulamentares, em virtude de despacho expresso do Prefeito.

§ 3º - Em casos especiais, de serviço externo, expressamente determinado pelo Chefe imediato do servidor, mediante prévia aprovação do diretor de departamento, será ele dispensado, nos dias desse serviço do registro do ponto ou autorizado a registrá-lo fora das horas regulamentares.

§ 4º - Os servidores não sujeitos ao ponto ficarão obrigados a ele quando da prestação de serviço extraordinário.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

3

Art. 3º - O registro de ponto efetuar-se-á na repartição em que tenha exercício o servidor' ou em prédio onde estiverem reunidas diversas unidades ' administrativas, a critério do Diretor do Departamento de Administração.

Parágrafo Único - O Diretor de ' Departamento designará servidor encarregado de controlar o livro de registro de ponto, cancelando as assinaturas ilegíveis e duvidosas e não permitindo que o servidor aponha a sua assinatura fora de seu horário de entrada e de saída.

Art. 4º - Nenhum Chefe de seção' poderá ausentar-se, por qualquer motivo, durante o horário' normal de serviço, sem indicar servidor que o substitua em seu impedimento temporário.

Art. 5º - No caso de realização ' de obras e serviços, em locais distantes da sede do serviço, a presença dos servidores poderá ser verificada através do sistema de apontamento, cabendo ao Chefe da seção (designar o) servidor para exercer as funções de apontador.

Parágrafo Único - O apontador que atestar a frequência de servidor que não se apresentou ao trabalho ficará sujeito às penalidades cabíveis.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/NOV/1990.

JOSE FERNANDES ZITO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO AOS 27 de NOVEMBRO DE 1990.